ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Avenida Getúlio Vargas, 1400, Bairro Centro, CEP 89830-000
Abelardo Luz -SC

CNPJ(MF) 08.899.071/0001-80

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, é uma entidade de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, e com foro no Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, com sede, à Avenida Getúlio Vargas, n° 1400, Bairro Centro, CEP 89830-000, fundada em trinta de maio de dois mil e sete (30/05/2007).

Parágrafo Único – A Entidade reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a:
a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:
a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º (Revogado).

§2º Será obrigatória à pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;
§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da Entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º É garantido o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pelo Conselho Diretor ou à indicação por outro associado;
a) - É garantido o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;
b) -É garantido às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e,
c) Os associados serão admitidos após o preenchimento de formulário padronizado disponibilizado pela entidade e assunção do compromisso de respeitar o Estatuto Social.

Art. 6º - A Entidade será composta pelas seguintes categorias de associados:
a) **Fundadores**, formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
b) **Contribuintes ou Efetivos**, os que se inscreveram após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia; e,
c) **Honorários,** cidadãos que prestaram ou ainda prestam relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao município e ao estado.

§1º - O quadro de pessoal será constituído de, ao menos, dois terços de trabalhadores brasileiros.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados:
a) O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 13°;
b) Utilizar-se de todos os serviços da associação e participar de suas atividades e promoções;
c) Propor por escrito ou verbalmente à Diretoria, quaisquer medidas de provento para a Associação;
d) Recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, dos atos da diretoria, quando os julgar prejudiciais aos seus direitos; e,
e) Requerer informações sobre os assuntos que lhe digam respeito e solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação.

Art. 9º - São deveres dos associados:

a) Acatar os atos da Assembleia Geral e da diretoria;
b) Obedecer ao estatuto da entidade;
c) Participar e colaborar nas iniciativas da entidade;
d) Desenvolver o espírito de cooperação e unidade no seio da Associação;
e) Reembolsar a Associação dos prejuízos causados aos seus pertences patrimoniais;
f) Comparecer em reuniões, quando convidado pela diretoria e Assembleias convocadas, acatando suas determinações, quando das mesmas forem aprovadas pela maioria absoluta dos associados presentes;
g) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral;
h) Desenvolver qualquer tipo de trabalho comunitário, de forma voluntária; e,
i) Colaborar com fins de angariar fundos para a Associação.

Art. 10º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo único. O Associado que manifestar interesse em demitir-se ou renunciar de algum dos cargos que ocupa, ou mesmo da qualidade Associado, este deve formalizar por escrito a sua solicitação dirigida à Diretoria da Entidade no parazo de 05 (cinco) dias.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 11º - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;
b) Diretoria; e,
c) Conselho Comunitário.
d) (Revogado)

Art. 12º - **A ASSEMBLEIA GERAL**, órgão máximo de deliberação da Associação será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no último sábado do mês de novembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A ASSEMBLEIA GERAL poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A ASSEMBLEIA GERAL deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições do §1º.

§4º - A ASSEMBLEIA GERAL convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições do §1º.

§5º - As decisões da ASSEMBLEIA GERAL obrigam todos os Associados, mesmo os discordantes ou ausentes.

Art. 13º - A Diretoria da Associação, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos, respeitando o disposto do Art.12°

§1º - A Diretoria da Associação poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições do §1º.

§2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 14º - São atribuições:

I) Da Diretoria:

a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
c) Representar a Associação em atos públicos ou internos.
d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da Associação.
e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral;

II) De cada dirigente:

a) **Compete ao Presidente**: Administrar e representar ativa ou passivamente, juridicamente ou extrajudicialmente a Associação; Movimentar conta bancária conjunta da entidade, assinar juntamente com o tesoureiro as obrigações financeiras, cheques, balanços, contratos, ajustes

ou convênios de interesse da associação; Convocar e Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e Assembleia Geral; Contratar e demitir funcionários, após, parecer e aprovação da Diretoria; Realizar todos os atos atinentes ao seu cargo e ao fiel cumprimento dos objetivos da Associação; Cumprir e divulgar todos os objetivos da Associação; Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; Praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos.

b) **(Revogado)**

c) **Compete ao Secretário**: Realizar todos os serviços atinentes ao funcionamento da secretaria, organizando fichários, cadastramento de associados, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a secretaria; e, Organizar relatório anual das atividades e encaminhar toda a correspondência da entidade e associados.

d) **Compete ao Tesoureiro**: Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assinar, juntamente com o Presidente, as obrigações mercantis, cheques, balanços e documentos que importem em responsabilidade financeira ou patrimonial da associação; Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos associados e demais receitas; e, Controlar os recursos, receitas e despesas da Associação, prestando contas das atividades financeiras na Assembleia Geral Anual.

e) **(Revogado)**;

Art. 15º - O Conselho Comunitário é órgão autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por representantes de, no mínimo, cinco entidades legalmente instituídas na comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores.

§1º - (Revogado)

§2º - (Revogado)

Art. 15° A - O Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

a) Fiscalizar a programação da emissora;

b) Solicitar a Diretoria da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;

c) Fazer recomendações a Diretoria da entidade autorizada;

d) Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;

e) Receber reclamações, denúncias e elogios; e

f) Submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

Art. 16° – (Revogado)

(Revogado) **Parágrafo único** do Art. 16°

Art. 17° – (Revogado)

Art. 18° - (Revogado)

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 19º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da ASSEMBLEIA GERAL.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 20º - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 21º - O Patrimônio e Receita da Associação será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 22º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 23º - A disssolução da Associação ocorrerá segundo decisão da Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia, obedecendo à votação os mesmos critérios estabelecidos no artigo anterior.

Art. 24º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a ASSEMBLEIA GERAL no prazo de 30 (trinta) dias, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 25º - O presente estatuto foi aprovado na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA de 23/11/2020. (Vinte e três de novembro de dois mil e vinte) e entra em vigor na data de sua averbação no cartório de pessoas jurídicas, tornando expressamente revogadas as disposições anteriores.

Abelardo Luz (SC), 13 de janeiro de 2023.

.....

GILBERTO GOACOBBO
Presidente

.....

ARLETE INÊS PICININ
Secretária

.....

Dra. MANUELA MARTINI
OAB/SC 30.304

MANUELA MARTINI
OAB/SC 30.304

Estado de Santa Catarina
Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e
BRUNO GROSSI FARIA - Oficial
Rua Arthur Jacob Rodolf Neuls, 1167, Sala 101, Santa Luzia, Abelardo Luz - SC
89830-000 - (49) 3445-4362 - cartorioabelardo@gmail.com

8ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 002653 Data:10/03/2023 Livro: 0006 Folha: 041
Registro: 003369 Data:23/03/2023 Livro: A-021 Folha: 074
Registro Origem: 001198 Data:21/06/2007 Livro: A-004 Folha: 196
Qualidade: Integral | Natureza: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA RERRATIFICAÇÃO DE ATA E ESTATUTO
Apresentante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DE
Emolumentos: Averbação: R$ 108,82, Selo: R$ 3,39, Arquivamento: R$ 24,18 - Total R$ 136,39 - Recibo nº: 49101
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GST25339-TKDI
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Abelardo Luz - 23 de março de 2023

BRUNO GROSSI FARIA - Oficial